



LEI Nº 380/2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

LEI Nº 380/2026

"Dispõe sobre a Criação de Multa Administrativa nos Casos de Maus-Tratos a Animais no Município de Formosa do Rio Preto – BA e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Formosa do Rio Preto – BA, o regime de sanções administrativas aplicáveis à prática de maus-tratos contra animais, sem prejuízo das sanções penais previstas na legislação federal.

Art. 2º. Considera-se maus-tratos toda ação ou omissão que cause dor, sofrimento, lesão ou risco à saúde e à integridade física ou mental do animal, incluindo, mas não se limitando a:

- I** – Abandono em vias públicas ou em imóveis públicos ou privados;
- II** – Agressão física, mutilação ou castigo corporal;
- III** – Privação de alimento, água, abrigo adequado, higiene e assistência veterinária;
- IV** – Manutenção do animal acorrentado ou em espaço incompatível com seu porte e necessidades;
- V** – Submissão a trabalho excessivo ou inadequado
- VI** – Exploração abusiva ou cruel;
- VII** – Envenenamento;
- VIII** – Negligência quanto à saúde e bem-estar.

Art. 3º. Sem prejuízo das sanções penais previstas na Legislação Federal, as infrações administrativas ao disposto nesta Lei serão punidas progressivamente com:

- I** – Advertência por escrito, com prazo para regularização da conduta;
- II** – Multa administrativa no valor de R\$ 500,00 a R\$ 10.000,00, fixada de acordo com a gravidade da infração;
- III** – Apreensão do animal;
- IV** – Proibição da guarda de animais pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

§1º. Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

§2º. Se o ato resultar na morte do animal, a multa será aplicada no valor máximo.

Art. 4º. Os valores arrecadados com as multas serão destinados a programas voltados ao bem-estar e controle populacional de animais no Município.

Contato: (77) 3616-2125, E-mail: prefeitura@formosadoriopreto.ba.gov.br
Endereço: Praça da Matriz, nº 22, Centro, Formosa do Rio Preto - BA, CEP: 47.990-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

Art. 5º. O processo administrativo decorrente da fiscalização das condutas previstas nesta Lei observará os ritos estabelecidos na legislação municipal vigente, garantido o contraditório e a ampla defesa.

Art. 6º. Qualquer cidadão poderá denunciar casos de maus-tratos, garantido o sigilo do denunciante.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formosa do Rio Preto, Bahia, 07 de outubro de 2026.

MANOEL
AFONSO DE
ARAUJO:13763
210504
Manoel Afonso de Araújo
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por
MANOEL AFONSO DE
ARAUJO:13763210504
DN: c=BR, ou=ICP-Brasil, ou=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e CPF A1, ou=DM BRANCO,
ou=22F0B11000110, ou=pessoal,
cn=MANOEL AFONSO DE
ARAUJO:13763210504
Versão do Adobe Acrobat: 11.0.23

Contato: (77) 3616-2125, E-mail: prefeitura@formosadoriopreto.ba.gov.br
Endereço: Praça da Matriz, nº 22, Centro, Formosa do Rio Preto - BA, CEP: 47.990-000